



**Estado do Pará
Prefeitura de Cametá
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 126, DE 30 DE JUNHO 2009.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE
DISPOSITIVOS À LEI 065, DE 24 DE JANEIRO DE
2006, PARA DISPOR SOBRE LICENÇA PARA
TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I**

Art. 1º. O art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81

XI) - Licença para tratar de assuntos particulares

**SEÇÃO II
DOS DISPOSITIVOS ACRESCIDOS**

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 81, a seção XI, com disposições do artigo 104, como abaixo transcrito:

**SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**

“Art. 104. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo §1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Parágrafo §2º. Não será concedida nova licença antes de decorrido um ano da licença anterior.

Parágrafo §3º. Não será computado o tempo de serviço do servidor em gozo da licença de que trata este artigo, ficando suspensa a contagem do mesmo para efeitos de progressões horizontais, verticais e aposentadoria”.



**Estado do Pará
Prefeitura de Cametá
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 126, DE 30 DE JUNHO 2009.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE
DISPOSITIVOS À LEI 065, DE 24 DE JANEIRO DE
2006, PARA DISPOR SOBRE LICENÇA PARA
TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I**

Art. 1º. O art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81

XI) - Licença para tratar de assuntos particulares

**SEÇÃO II
DOS DISPOSITIVOS ACRESCIDOS**

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 81, a seção XI, com disposições do artigo 104, como abaixo transcrito:

**SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**

“Art. 104. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo §1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Parágrafo §2º. Não será concedida nova licença antes de decorrido um ano da licença anterior.

Parágrafo §3º. Não será computado o tempo de serviço do servidor em gozo da licença de que trata este artigo, ficando suspensa a contagem do mesmo para efeitos de progressões horizontais, verticais e aposentadoria”.



**Estado do Pará
Prefeitura de Cametá
Gabinete do Prefeito**

Seção II

Dos dispositivos alterados

Art. 3º. O artigo 103 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103.

Parágrafo §1º.

*Parágrafo §2º. A prova do acidente será feita no prazo de dez dias,
prorrogável quando as circunstâncias exigirem*

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cametá, 30 de Junho de 2009.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal